



Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo

Fundado em 1937 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

São Paulo, 07 de outubro de 2022.

Ofício Circular n. 171/2022

Sindhosp - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo

Av. Brg. Faria Lima, 1912 - 18º andar - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, 01451-907

REF.: TENTATIVA D E NEGOCIAÇÃO

Prezados Senhores,

O Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, entidade representativa da categoria, serve-se do presente instrumento para o que se segue:

Em face da proximidade da Data-Base da categoria dos Cirurgiões Dentistas, solicitamos a presença de Vossa Senhoria ou representante munido da autorização para tentativa de negociação direta quanto a Pauta Ata de Reivindicações anexa, em nossa sede, localizada na Rua Humaitá, 349 – sobreloja, São Paulo/SP, no dia 17 de outubro de 2022 as 10hs.

52.034.840/0001-79

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Humaitá, 349
Bela Vista - CEP 01321-010

SÃO PAULO - SP

Atenciosamente,


Pedro Orlando Petrele Junior

Presidente



Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo

Fundado em 1937 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOESP, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022. Às dezoito horas e trinta minutos do dia trinta de setembro de dois mil e vinte dois, na Rua Humaitá, no. 349, São Paulo - SP, realizou-se Assembleia Extraordinária dos integrantes da categoria profissional do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, com data-base em 01/12/2022, de acordo com Edital publicado no Jornal "Folha de São Paulo", do dia 23 de setembro de 2022, **"E D I T A L SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOESP – Edital de convocação – Pelo presente Edital ficam convocados todos os Odontologistas representados pelo Sindicato supra, associados ou não associados, cuja data-base é em 1º de dezembro, para participarem de Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia 30 de setembro de 2022, às 18h00min, em primeira convocação, na Sede do Sindicato, situada na Rua Humaitá, no. 349, São Paulo - SP, para deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: a) Leitura, discussão, votação e aprovação da Ata de Assembleia anterior; b) discussão e votação da Pauta de Reivindicações econômicas e sociais da categoria, com o objetivo de revisão das normas coletivas em vigor; c) autorização para a Diretoria do Sindicato, providenciar as negociações, formalizar acordos, instaurar dissídios coletivos perante a SRT/SP e/ou Tribunal Regional do Trabalho, nos termos da legislação em vigor. Não havendo na hora acima indicada número legal de trabalhadores para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada meia hora após, ou seja, às 18h30min, no mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes. São Paulo, 23 de Setembro de 2022. Pedro Orlando Petrere Junior – Presidente.** Abertos os trabalhos pelo Dr. Pedro Orlando Petrere Junior – Presidente declarando que o fazia em segunda e última convocação, solicitou

Sede Própria: Rua Humaitá, nº349 – 1ª Sobreloja – Tel. (11)3107-7567 – Fax.(11)3106 9364
Cep.01321-010 – São Paulo – SP.

www.soesp.org.br

email: soesp@soesp.org.br



Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo

Fundado em 1937 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

ao Plenário a indicação de nomes para a composição de Mesa diretora dos trabalhos, tendo sido indicado o Dr Antenor Gomes Gonçalves. O Senhor Presidente Dr. Pedro Orlando Petreire Junior – Presidente deu por aberto os trabalhos e solicitou a mim, Secretário Geral, Dr. Antenor Gomes Gonçalves que procedesse a leitura da ordem do dia: **a) Ata da Assembleia anterior** passando à discussão e aprovação da mesma pelos presentes. A ata anterior após lida e discutida foi aprovada por unanimidade. **b) Em continuidade o Sr. Presidente da Mesa solicitou fosse lido o Edital de Convocação, fazendo em seguida, ampla exposição sobre os motivos que originaram a Assembleia, em especial a necessidade de se aprovar uma pauta sólida para viabilizar a negociação coletiva que crie benefícios à categoria. Lida pelo Sr. Secretário, a Pauta de Reivindicações, apresentada pela diretoria do Sindicato, após profundamente debatidas, cláusula por cláusula, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, com a seguinte redação: Pauta de Reivindicações – 2022/2023– **CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL:** Fica estabelecido o reajuste salarial total de 20% (vinte por cento), a incidir sobre os salários de **dezembro/2022**, a serem pagos a partir de **01 de dezembro de 2022****

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 01/12/2022 e 30/11/2023, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial. **Parágrafo 2º** - Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL: A partir de 1º de dezembro de 2022, o piso salarial de R\$ 6.059,74 (seis mil cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, para jornada de 100 horas mensais ou 20 horas semanais. **Parágrafo 1º** - É permitida a contratação de jornada variável ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas



Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo

Fundado em 1937 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

contratadas, através de contrato escrito, exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao Cirurgião Dentista, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem desconsideradas como jornada extraordinária. **CLÁUSULA 3ª – HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre a hora normal nas 2 (duas) primeiras horas e com acréscimo de 100% (cem por cento) nas demais horas extraordinárias. **CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL NOTURNO:** O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte será de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA 5ª – FÉRIAS:** As férias dos Odontologistas obedecerão ao disposto no artigo 129 e seguintes da CLT. **CLÁUSULA 6ª – Garantias na admissão:** O odontologista admitido em substituição a outro, dispensado sem justa causa, terá direito ao mesmo salário pago ao odontologista de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. **Parágrafo Único:** Não será admitido o contrato de experiência, quando da readmissão para a mesma função. **CLÁUSULA 7ª – Ausências Justificadas:** Além das hipóteses legais, os Odontologistas poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições: a) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou a pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento. **CLÁUSULA 8ª – Estabilidade do Acidentado:** Os odontologistas vitimados por acidente do trabalho ou moléstia profissional gozarão de estabilidade no emprego, nos termos da legislação previdenciária em vigor. **CLÁUSULA 9ª – Estabilidade da Gestante:** Fica garantida a estabilidade



Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo

Fundado em 1937 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória. Parágrafo primeiro: Em caso de adoção, gozará a empregada do mesmo período estável, qual seja, de 90 (noventa) dias. CLÁUSULA 10ª – Estabilidade às vésperas da aposentadoria: Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Odontologistas que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa. Parágrafo segundo: Adquirido o direito à aposentadoria, especial ou não, cessa o direito à estabilidade estabelecida nesta cláusula. CLÁUSULA 11ª – Estabilidade ao enfermo: O empregado que for afastado do emprego em razão de enfermidade gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias a contar da alta pela Previdência Social, desde que o afastamento seja por um prazo superior a 90 (noventa) dias. Parágrafo único: em caso de auxílio doença ao empregado, os empregadores se obrigam a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento. Esses valores serão compensados, a critério do empregador, após o retorno do empregado ao serviço. CLÁUSULA 12ª – Mora Salarial: Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do odontologista até o 6º (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento; a partir do 7º (sétimo) dia útil, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite total de 10% (dez por cento). Parágrafo Único: Além da multa, ficam estabelecidos os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die. CLÁUSULA 13ª – Uniformes e Instrumentos de Trabalho: Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da profissão dentro das



Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo

Fundado em 1937 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

suas dependências, quando exigidos por determinação legal ou pelo próprio empregador. CLÁUSULA 14ª – Preservação da Saúde do Odontologista: Os empregadores garantirão a vacinação contra a hepatite “B”, tétano, covid 19 e (se necessário o empregador será responsável pelo pagamento em dinheiro), bem como, as demais que se fizerem necessária aos odontologistas (cirurgiões dentistas) que assim solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho. CLÁUSULA 15ª – Prevenção do Câncer de Mama: As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame. Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei. CLÁUSULA 16ª – Prevenção do Câncer de Próstata: Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para a realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame. Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei. CLÁUSULA 17ª – Lanche Noturno e Cesta Básica: Lanche Noturno: Fornecimento gratuito de lanche aos odontologistas de forma a acrescentar

Sede Própria: Rua Humaitá, nº349 – 1ª Sobreloja – Tel. (11)3107-7567 – Fax.(11)3106 9364
Cep.01321-010 – São Paulo – SP.

www.soesp.org.br

email: soesp@soesp.org.br



Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo

Fundado em 1937 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

nutrientes necessários conforme tabela nutricional específica para a categoria que colaboram em jornada noturna. Cesta Básica: A partir de 1º de dezembro de 2020, os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição fornecida à categoria preponderante e, nos mesmos prazos fixados pela mesma. **CLÁUSULA 18ª – Auxílio-creche:** Os empregadores que não possuírem creche própria ou convenio equivalente, pagarão o auxílio-creche aos odontologistas, conforme o valor e a forma definida pela categoria preponderante. **Parágrafo primeiro:** Caso não haja na categoria preponderante o benefício em questão, em condição mais vantajosa, o valor de auxílio-creche será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por filho de até seis anos de idade. **Parágrafo segundo:** Os documentos exigíveis dos odontologistas para o recebimento do auxílio-creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração anual, de próprio punho, firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança. **CLÁUSULA 19ª – Aviso Prévio:** Na forma da lei vigente. **CLÁUSULA 20ª – Atuação Sindical:** Os empregadores permitirão, quando solicitados pelo sindicato profissional, que os odontologistas se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais. **Parágrafo Único:** Será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria, desde que observados os termos do caput. **CLÁUSULA 21ª - Quadro de avisos:** Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do sindicato profissional, de interesse dos odontologistas, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho. **CLÁUSULA 22ª – Garantia dos Dirigentes Sindicais:** Garantia aos membros da diretoria executiva do Sindicato Profissional, o afastamento de suas funções durante o exercício do mandato sem prejuízo dos salários e



Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo

Fundado em 1937 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

demais vantagens decorrentes, desde que comprovada a participação.

CLÁUSULA 23ª – Desconto de Contribuição Sindical:

a) As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês fevereiro de 2023 a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados. **CLÁUSULA 24ª – Participação em Congressos:** Serão

concedidos aos odontologistas 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados à atividade científica, desde que previamente comunicado a direção da empresa e comprovação posterior. **CLÁUSULA 25ª – Dia do Cirurgião Dentista:** Será

garantido e concedido ao cirurgião dentista, no dia 25 de Outubro, feriado profissional, garantindo o direito à percepção de hora extraordinária no trabalho prestado neste dia, ou a compensação de dia de trabalho a ser acordado previamente com a empregadora. **CLÁUSULA 26ª – Correspondências:** As

empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência que lhes for dirigida pelo SOESP, inclusive mensagens eletrônicas, e não se oporão a que o Sindicato faça campanhas de sindicalização no local de trabalho. **CLÁUSULA 27ª – Multa:** Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste

Acordo Coletivo pagará a empresa, em favor da parte prejudicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, excetuando-se as cláusulas que tenham multas pré-estabelecidas. **CLÁUSULA 28ª – Duração e Vigência:** As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com

início em 1º de dezembro de 2022 e término em 30 de novembro de 2023. Após a leitura da Pauta de reivindicações para instauração do Dissídio Coletivo da categoria Odontológica, o Senhor Presidente deixa em aberto à discussão.

Passando para a letra. c). Ato seguinte, também por unanimidade, deliberou em conceder plenos poderes à diretoria do Sindicato para formalizar acordos, instaurar dissídios coletivos perante a DRT/SP e/ou Tribunal Regional do



Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo

Fundado em 1937 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho

Trabalho, nos termos da legislação em vigor. Aprovados todos os itens constante da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia, pedindo que, para constar, fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por ele e por mim, secretário.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

Dr. Pedro Orlando Petrere Junior

CD Presidente

Dr. Antenor Gomes Gonçalves

CD Secretário Geral